



RESOLUÇÃO 002/2022

Estabelece o Regimento Interno para escolha dos Conselheiros do Conselho Curados e Conselho Fiscal do VERA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de VERA/MT.

A Comissão Eleitoral para escolha dos Conselheiros Curador e Fiscal do VERA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de VERA - Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 78 § 1º e 82, § I, da Lei de Nº 1.102/2014 de 10 de Junho de 2014 e pela Lei Federal nº 13.846 de 18 de junho de 2019, e;

Estabelece o Regimento Interno da comissão, do qual consta dos seguintes termos:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão Eleitoral é que se encarrega de coordenar, organizar e fiscalizar todo o processo eleitoral, desde as inscrições dos interessados, a prova seletiva nos casos que couber a propaganda eleitoral, a eleição, apuração e proclamação dos resultados, bem como a fiscalização em todas as fases do processo respeitando os limites da lei.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Eleitoral serão promulgadas por meio de Resoluções ou Edital do certame.

Art. 2º A escolha final se dará através de encaminhamento do processo de eleição, entre os previdenciários, para a escolha dos Candidatos ao cargo Conselheiros Curador e Fiscal, a qual dar-se-á por voto direto e secreto.



Art. 3º São competências da Comissão Eleitoral entre outras que lhe são atribuídas por lei o seguinte:

I- Elaborar seu regimento interno;

II -Eleger o seu presidente;

III - Elaborar e publicar Editais das fases e condições do processo eleitoral;

IV - Receber documentos de habilitação e julgar a seleção dos candidatos;

V – Publicar resultados da Eleição;

VI - Coordenar e fiscalizar assembléia geral de eleição até à apuração e nomeação dos Novos Conselheiros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Eleitoral é composta por Servidores Municipais Nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria nº358/2022.

Parágrafo Primeiro –Os conselheiros que pretendem se candidatar não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - A convocação para reunião será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com antecedência e pauta definida sempre que julgarem necessário.

Art. 6º Não estando presente o Presidente da Comissão, será escolhido dentre seus membros, o “Presidente do dia”, ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 7º Ausente o Secretário da Comissão, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.



Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral nada perceberão pelo desempenho do mandato.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO – SERVIDORES CANDIDATOS

Art. 9º - Os requisitos estabelecidos pela Comissão Eleitoral para inscrição de candidatos a Conselheiros Curador e Fiscal são:

- a) Ser previdenciário ativo;
- b) Ser efetivo;
- c) Grau e escolaridade: Ensino Superior completo para o Conselho Curador e Ensino Médio para Conselho Fiscal;
- d) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais ou apresentar a certificação no prazo de 6 (seis) meses contado a partir da posse, sob pena de destituição do cargo de Diretor;
- e) Apresentando certificado de conclusão de curso ou histórico escolar;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais para comprovação de não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Parágrafo Único - Os requisitos “c, d, e f” são determinações previstas no art.8º B da Lei Federal nº 9.9717/98 com redação dada pela Lei 13.846 de 18 de junho de 2019.

Art. 10º - Os documentos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral para inscrição de candidatos no prazo legal, devendo esses serem íntegros, originais ou cópia que comprovem os critérios de habilitação do servidor, vedado a entrega de documentos ilegíveis, rasurados, borrados ou com procedência duvidosa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11º Aprovada uma matéria pela Comissão, o Presidente terá 02 (dois) dias úteis para publicar por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do "Quorum" total de seus membros.

VERA/MT., 20 de Julho de 2022

VALDENEIDE DE JESUS DOS SANTOS

Presidente

JOSÉ LUIZ SILES

Secretário